



25 de agosto de 2023 das 19:00h as 21:00h na, sala da Coordenação de curso de Administração da FACULDADE FAMA.

Art. 7º - O pedido de registro deve ser instruído com seguintes documentos:

I – Lista dos componentes da CHAPA com curso, número de matrículas e documentos pessoais.

a) os cargos que compõe A **Diretoria Executiva** da FAMA EMPRESA JUNIOR são:

- i. 1 Diretor Presidente
- ii. 1 Vice - Presidente
- iii. 1 Tesoureiro
- iv. 1 Secretario
- v. 1 Diretor de Eventos

Art. 8º - No pedido de registro deve ser indicado o nome com o qual fará a campanha.

Art. 9º - A Comissão decidirá no prazo de 24 h, contado do protocolo do pedido, sobre o registro da CHAPA.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida composição.

§ 2º - Ao indeferir a Comissão informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da CHAPA.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará, após 24 h, a homologação das CHAPAS com a relação com o nome das CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 11º - As despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade das CHAPAS. **Art. 12º**

- A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 13º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é

livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes, e-mail, mídias sociais, entre outros, os quais devem ser editados sob responsabilidade das CHAPAS.

Art. 14º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste edital, não

 (46) 3252-1188  SECRETARIA@FAMAPR.EDU.BR

FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RUA MANOEL FERREIRA BELLO 270, CENTRO
CLEVELÂNDIA - PR